Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.109 **Data** 19/01/00

Projeto de Lei 01/00

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2000 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 01/00

Observações:
Veto do Sr. Prefeito

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 023/00

Pompéia, 12 de janeiro de 2000

Senhor Presidente:

Em conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município, vimos convocar extraordinariamente essa Câmara Municipal, para deliberação das matérias abaixo especificadas, de competência deste Executivo e que não poder sofrer retardamento:

- Projeto de lei - "Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2000 e dá outras providências";
- Projeto de lei - "Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e dá outras providências."
- Projeto de lei - "Dispõe sobre inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia."

Os referidos projetos de leis são de extrema importância para a comunidade. O projeto de lei que dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU, objetiva oferecer aos contribuintes que vierem a pagar o seu imposto em parcela única, a oportunidade de fazê-lo com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado do tributo. O projeto de lei que trata de autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, tem por finalidade a adequação do município às novas normas do Governo, devido às alterações na denominação da distribuição de leite pasteurizado às famílias carentes cadastradas do município dentro do Projeto Estadual do Leite que passa a "VIVALEITE". O terceiro projeto de lei trata de inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município de Pompéia, onde será implantado o Sistema de Aterro em Valas de Lixo Domiciliar do Município.

Aproveitamos da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
VALENTIM MARQUES DE ABREU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/00

Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2000 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado no exercício de 2000 será dividido em cinco parcelas obedecendo o seguinte calendário de vencimentos: 1ª parcela - dia 15 de fevereiro; 2ª parcela - 15 de abril; 3ª parcela - 15 de junho; 4ª parcela - 15 de agosto e a 5ª parcela - 15 de outubro.

Parágrafo Único - O Imposto Predial e Territorial referido neste artigo poderá ser pago em parcela única até o dia 15 de fevereiro, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE JANEIRO DE 2000.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

desconto

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto
Comissões de Justiça e Constituição e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 01/00

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2000 e dá outras providências.

O Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo oferecer aos contribuintes que vierem a pagar o seu imposto em parcela única, a oportunidade de fazê-lo com uma redução de 10% sobre o valor total lançado no tributo.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, entendemos que deva ser aprovado com a seguinte Emenda:

- Emenda Substitutiva nº 01/00:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Imposto Predial e Territorial referido neste artigo poderá ser pago em parcela única até o dia 21 de fevereiro, com uma redução de 15% (quinze ~~dez~~ por cento) sobre o valor total lançado" .

Pela aprovação com a Emenda:

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2000.

Comissão de Justiça e Constituição

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda Substitutiva nº 01/00, ao Parágrafo Único do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 01/00, que "Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU do exercício de 2000 e dá outras providências":

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O Imposto Predial e Territorial referido neste artigo poderá ser pago em parcela única até o dia 21 de fevereiro, com uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor total lançado".

Sala das Comissões,

Pompéia, 19 de fevereiro de 2000.

Anita Ernestino da Silva

Silvio Fernando de C. Chicarelli

Devanir Gasques Gregório

Valdemir Lopes Ferreira

Elizio Ignácio da Rocha

Valdir Cervelin

Francisco Colabono Filho

Valentim Marques de Abreu

Massao Hayashi

Yoshiaki Naka Takeshita

Nilson Fernandes da Silva

Norivaldo Poiti Cassaro

Péricles Vaz da Silva Filho